



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2018

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa **K2. Assessoria e Comunicação Digital Ltda** autorizado no Processo nº 017/2018 – Pregão Presencial nº 06/2018.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Erroldisnei Borges de Borges, CPF Nº 542.669.550-49, residente e domiciliado à Rua Exército Nacional, nº 191 Apto 101, neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: K2. Assessoria e Comunicação Digital Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 109.603.89/0001-70, com sede no Parque Dom Antônio Zatera Nº187 sala 507 Centro, Pelotas RS adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Ricardo Irigon Vinhas CPF Nº 560.530.880-72, residente na Avenida Dr. Antônio Augusto de Assunção Nº 8579 Bairro Laranjal, Pelotas RS

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por Item**, sob o nº 06/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços e locação de equipamentos devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 06/2018, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

ITEM I: contratação de empresa especializada em streaming (distribuir conteúdo multimídia através da Internet) ao vivo para a Internet.

- Empresa especializada em streaming (distribuir conteúdo multimídia através da Internet) ao vivo para a Internet.
- Realizar o streaming de vídeo ao vivo para até 200 usuários simultâneos.
- O streaming de vídeo obrigatoriamente deverá estar disponível desde a publicação da súmula do presente instrumento no mural oficial da câmara de vereadores até o final do prazo contratual.
- O streaming deverá ser feito tanto para computadores do tipo desktop como para



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dispositivos móveis, como: smartphones e tablets.

- Deverá realizar a transmissão para computadores desktop que utilizam os seguintes sistemas operacionais: Windows, Linux e MAC OS.

- Deverá realizar a transmissão para dispositivos móveis que utilizam os seguintes sistemas operacionais: Android e IOS.

- Deverá disponibilizar todo software necessário para a realização do streaming.

- Deverá disponibilizar código fonte ou endereço WEB para realizar o link entre o site da internet já existente da câmara de vereadores e o site do streaming.

- A empresa deverá disponibilizar painel de controle contendo informações, como: histórico das conexões, número de conexões on-line (no momento), número de conexões do dia e número de conexões totais, podendo ser classificado por dia, mês e ano.

CLÁUSULA II
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços contratados conforme o descrito na Cláusula I, com vigência a partir do dia 21 de maio de 2018 devendo os serviços serem prestados no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores, conforme descrito a seguir:

2.2 - Suporte: Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento dos SOFTWARES contratados e necessários para a perfeita execução dos serviços descritos na CLAUSULA I deste documento.

2.3 - O suporte será fornecido, de terça à sexta feira no horário das 08h15min às 12h00min e das 13h30min às 17h45min e nas segundas feiras das 8h30min às 22h através de Internet e telefone ou localmente se necessário.

2.4 – Upgrade (Atualização): Compreende-se como upgrade, o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas pela empresa desenvolvedora do(s) software(s), que contenham alterações, acréscimos ou melhorias no desempenho.

2.5 - Assistência Técnica: Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SOFTWARE(S) utilizado(s) pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira em horário comercial, das 09:00hs às 12:00hs.

2.6 - A Assistência Técnica remota não tem custos, porém quando houver necessidade de deslocamento até a sede da contratante do sistema será efetuada mediante o pagamento de valor a ser orçado para cobertura de custos como transporte, combustível, pedágios, refeições, hospedagem, impostos, etc.

2.7 - Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA III
DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

3.2. A partir da data do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitada a reparar, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses/ano(s), considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer falhas na prestação dos serviços contratados que venham a prejudicar o andamento ou o funcionamento da rede de informática.

CLÁUSULA IV
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$4.560,00(quatro mil quinhentos e sessenta reais), sendo o valor mensal das parcelas no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho Nº 0336 mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite do equipamento fornecido pela Contratante, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 33.90.39.59.00.00 – Serviços diversos outros.

4.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

4.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA V
DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contratado será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelos servidores JARY VITÓRIA ALVES – Procurador da Câmara e ANDRÉ MARCELO COELHO DA SILVA – Especialista em Informática, devidamente designados, aos quais, competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

5.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

5.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

5.4 Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5 A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido Laudo de Vistoria e Concordância pelo o setor de informática.

6.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da notificação expedida pela Câmara, a correção dos mesmos.

6.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da adjudicatária implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

CLÁUSULA VII
DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência no que tange a atualização do sistema/serviços e garantia será de doze meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

8.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX
DA RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

9.1.3. Pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O equipamento, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.

10.2. O equipamento oferecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo, sem uso e estar em fase normal de fabricação.

10.3. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 06/2018, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

10.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

10.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

10.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

10.7. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 06/2018.

CLÁUSULA XI
DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canguçu, 21 de maio de 2018.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

.....

Nome

.....

Nº Documento

.....

Nome

.....

Nº Documento



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL